

LEI nº 432, de 1º de setembro de 1993.

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares, do Município de Palmas, representado pelo conjunto de bibliotecas públicas e escolares, integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos e coordenado pela Diretoria da Cultura.

§ 1º - Entende-se como biblioteca pública aquela unidade que, atuando como depositária legal do acervo literário que lhe for destinado, proporcionará o livre acesso de todos em suas atividades, incentivando o conhecimento e o desenvolvimento cultural, assim como o incremento do gosto pela leitura em manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo à todas as camadas da população, sem qualquer distinção.

§ 2º - Entende-se como biblioteca escolar aquela unidade que, atuando de forma integrada às Escolas do Município, visa apoiar o desenvolvimento do processo, ensino-aprendizagem, incentivar a formação cultural, o hábito pela leitura e a prestação de serviço de informação aos estudantes e à comunidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Escolares, será implantado com os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à cultura, a educação e as artes, a todos os municípios;

II - assegurar a assistência técnica e realizar programas de captação de recursos materiais e humanos para as bibliotecas integrantes do Sistema;

III - incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória histórica, artística e cultural do Município de Palmas;

IV - fomentar a expansão e a integração das bibliotecas públicas e escolares do Município e seus Distritos;

V - favorecer a ação das bibliotecas escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do desenvolvimento da produção artística e cultural da comunidade.

Art. 3º - O Município de Palmas poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas estaduais, federais e internacionais visando a melhoria e implementação

do acervo das unidades que compõe o Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a manutenção do Sistema e a realização de campanhas institucionais, bem como adotar as medidas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ao 1º dia do mês de setembro de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal